

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS REFERENTE À PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO E ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.

Ao Sr.(a) Diretor(a) do Departamento de Administração de Pessoal – DAP

Na qualidade de servidor (a) pública federal, docente na UFRN, matrícula n. _____ afastado (a) para cursar o _____ no programa de pós-graduação em _____ da Universidade _____ no período de _____ a _____ vem requerer o imediato pagamento do terço constitucional de férias devido pelo período de 2014. E ainda, solicitar a gratificação natalina conforme dados do exercício de férias, realizado por _____, Matrícula _____ do Setor de Cadastro/DAP em ____/____/____ às ____:____:____, do histórico de alteração de férias enviando pela diretora da unidade e registro de férias encontradas nos anos anteriores. Observa-se que o servidor que se encontra afastado do exercício das atribuições do cargo efetivo o qual ocupa, nos exatos termos do permissivo legal contido no art. 96-A, incluído na Lei Federal nº. 8.112/90 que, por força de recente alteração dada pela Lei de nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, dispõe expressamente:

Lei de nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009:

Art. 318. O Capítulo V da Lei 8.112, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV:

Seção IV

Do afastamento para participação em programa de pós- graduação *strito sensu* no país.

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, **afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *strictu sensu* em instituição de ensino superior no país.**

Ressalta-se, por oportuno, que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil da União, em seu art. 102, inciso IV, considera o AFASTAMENTO para a participação em programa de Pós-Graduação *strictu sensu* no país, como **EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPECTIVOS CARGOS PÚBLICOS**, isto é, como se o servidor estivesse em pleno exercício de suas atividades funcionais, senão vejamos:

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, **são considerados como de EFETIVO EXERCÍCIO os afastamentos em virtude de:**

(...)

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído, ou em PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS, conforme dispuser o regulamento;

Pelo exposto resta inconteste que não cabe ao regulamento ou a qualquer norma infralegal criar restrições ao gozo dos direitos sociais, mediante interpretação que afronte a razoabilidade e resulte na redução da inteligência conferida ao termo "efetivo exercício". (REsp 1370581/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/4/2013, DJe 9/5/2013).

Nesse diapasão, verifica-se que é direito da docente servidora pública federal e, obrigação da UFRN, o pagamento do adicional de férias (art. 61, inc. VII, da Lei 8.112/90), que deixou de ser pago no período de afastamento, donde interpretação diversa da acima mencionada extrapola o disposto na legislação, sendo *contra legis*.

Requerente (Nome)

Natal, _____/_____/_____

DADOS DO (A) REQUERENTE:

Nome:

Matrícula:

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO _____

Unidade de exercício:

E-mail:

Telefone:

Celular:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF: